



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.911 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

*Dá nova redação ao inciso V do art. 33 da
Lei nº 2598, de 27 de novembro de 2018.*

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Dá nova redação ao inciso V do art. 33 da Lei nº 2598, de 27 de novembro de 2018, que passa a constar com o seguinte texto:

“art. 33...

V - demonstração de que o imóvel encontra-se em área do Município, em situação regular;
NR”.

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 17 de setembro de 2021.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente

Lei *natur*
afixada no mural de publicações no período
de *17/09/2021* a *02/10/2021*
Conforme Art. 93 da Lei Orgânica Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

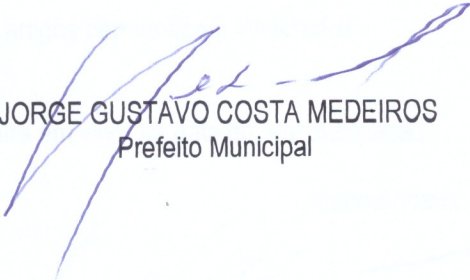
Senhores (as) Vereadores (as)

Cumprimentamos Vossas Senhorias, na oportunidade em que encaminhamos o presente Projeto de Lei que dá nova redação ao inciso V do art. 33 da Lei nº 2598, de 27 de novembro de 2018, viabilizando que as políticas possam ser atendidas por todos os municípios em viabilidade social.

Desta forma esperamos que o presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação obtenha aprovação.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 17 de setembro de 2021.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal